



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Anexo I do Acordo de Greve nº 37/2024

Entre o Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Entidades Sindicais Representativas e Representação do Ministério da Gestão e Inovação.

Este documento constitui o Anexo do Acordo de Greve nº 37/2024, apresentando os termos e condições acordados entre as partes para ampliar os consensos preestabelecidos no Acordo de greve acima mencionado dos servidores do INSS. As negociações foram conduzidas entre o Ministro da Previdência Social (MPS), com participação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), as entidades sindicais representativas e será submetido – no que couber – ao Ministério da Gestão e Inovação discricionariamente. O conteúdo deste anexo é majoritariamente de responsabilidade do Ministério da Previdência Social e do INSS, refletindo os compromissos e ações assumidos por estas instituições.

I - Não haverá punições aos trabalhadores pela adesão à greve. O período de greve será contabilizado como tempo de serviço efetivo para todos os fins, incluindo aposentadoria e progressões funcionais, condicionado à pactuação do Termo de Acordo de Compensação, anexo da Portaria Conjunta DGP/PRES/INSS Nº 52, de 9 de setembro de 2024. Além disso, não haverá impacto financeiro na percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS), sendo mantida a avaliação do ciclo anterior.

II - Após a assinatura deste Anexo será providenciada a imediata retirada da ação judicial, referente ao movimento grevista de 2024, ajuizada pela Advocacia-Geral da União - AGU, contra as entidades sindicais que o assinaram, cessando *qualquer eventual aplicação de penalidade presente ou pretérita, referente a este movimento grevista.*

III – Conforme consta na *cláusula sétima do Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas por participação em greve*, assinado em 29 de agosto de 2024, *O Instituto Nacional do Seguro Social efetuará restituição imediata dos valores descontados em folha, como será realizado o respectivo ajuste no assentamento funcional do servidor.*

IV - Os representantes do Ministério da Previdência Social - MPS e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS se comprometem a publicar portaria conjunta até 31 de outubro de 2024, para a constituição do Comitê Gestor da Carreira previsto na Lei 10.855 de abril de 2004, em concordância com a Cláusula Quarta do Acordo de Greve 37/2024, visando a discussão da reestruturação da Carreira do Seguro Social, com participação de todas as entidades que assinarem o presente acordo, para discutir:

- a) cargos;
- b) atribuições;
- c) estrutura remuneratória - promoções, progressões (níveis, classes e padrões), adicional de qualificação, gratificações, vencimento básico e rubricas inerentes, etc.;
- d) jornada de trabalho;
- e) requisitos de entrada para os cargos de Técnicos e Analistas, no mesmo nível de escolaridade;
- f) atribuições exclusivas da Carreira do Seguro Social;



- g) debater a carreira estratégica e finalística;
- h) desenvolvimento na carreira;
- i) política de aposentadoria e retenção de conhecimento;
- j) processos de trabalho cujas alterações deverão ser debatidas, antecipadamente, sempre que possível, no grupo de trabalho, considerando especialmente a implementação das Instruções Normativas Conjuntas: SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023; e SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024;
- k) o novo Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do INSS.

V - A instalação imediata da Mesa Setorial do INSS ocorrerá conforme os termos do § 2º do art. 8º e do § 3º do art. 11, ambos da Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13 de julho de 2023, observando que:

- a) sua composição será paritária;
- b) seu regulamento será discutido conjuntamente entre o INSS e as entidades sindicais que assinarem esse documento;
- c) e o INSS atuará na Mesa Setorial dentro dos limites estabelecidos pela lei e com base na discricionariedade prevista em legislação, assegurando o cumprimento dos preceitos legais e administrativos.

VI – O INSS se compromete a discutir, de forma prioritária, em caráter emergencial e dentro dos limites legais, os seguintes temas:

- a) Processos de trabalho: quaisquer alterações nos processos de trabalho deverão ser debatidas previamente, sempre que possível, no grupo de trabalho, levando em consideração especialmente a implementação das seguintes Instruções Normativas Conjuntas: SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023; SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024.
- b) Novo Programa de Gestão e Desempenho: Discussão sobre a implementação do novo Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do INSS.
- c) Discussão sobre a Regulamentação das atribuições dos Técnicos do Seguro Social.
- d) Criação e instalação das Comissões Internas de Saúde do Servidor Público (CISSPs) dentro dos limites legais e contingências estabelecidas.

VII - As discussões iniciadas e ainda não finalizadas em outros grupos de trabalho serão automaticamente transferidas para a Mesa Setorial mencionada no item V, a partir de sua instalação. Isso garantirá a continuidade das discussões em um único fórum, facilitando o acompanhamento e a conclusão dos temas pendentes.

VIII - O INSS e o MPS se comprometem a trabalhar junto ao MGI para reconhecer que a greve de 2022 seja considerada como compensada. Para isso, será levado em conta o percentual de trabalho que já foi repostado, conforme descrito na Nota Técnica Conjunta nº 17012296/2024/DGP/DIR.

IX - Fica ratificado o Termo de Acordo de Greve nº 01/2022, com os seguintes efeitos:



- a) As medidas emergenciais de alteração de metas serão prorrogadas até que sejam finalizadas conforme a discussão sobre o Programa de Gestão, o Sistema de Metas e os Processos de Trabalho no âmbito do Comitê de Processos de Trabalho do INSS, que
- b) Esses trabalhos deverão ser retomados a partir de outubro de 2024.
- c) Essa medida será aplicada dentro dos limites da legislação vigente e em conformidade com a discricionariedade do INSS.

X - As alterações nos processos de trabalho do INSS serão discutidas nos comitês responsáveis pelos processos de trabalho e pelos serviços previdenciários, conforme previsto no Termo de Acordo de Greve nº 01/2022. Esta discussão incluirá a implementação das Instruções Normativas nº 24 e 52 de 2023 e nº 21 de 2024.

XI - Na possível incorporação de emenda para a PLOA/2025 do Governo ao Congresso Nacional, o Ministério da Previdência Social e o INSS, sem prejuízo de outros que venham a ser considerados, envidarão esforços para aprovação dos itens elencados abaixo:

- a) Alteração do requisito de ingresso para o cargo do Técnico do Seguro Social, que passe a exigência de nível superior;
- b) Reconhecimento das atribuições da carreira do Seguro Social como exclusivas; e
- c) Reconhecimento das atividades envolvidas na carreira do Seguro Social como exclusivas de Estado, com caráter estratégico e finalístico.

XII - A partir de outubro de 2024, serão retomadas as reuniões do Comitê dos Serviços Previdenciários, conforme previsto no Acordo de Greve nº 01/2022, com o objetivo de reconstruir e fortalecer os serviços de Serviço Social e Reabilitação Profissional.

XIII - Os servidores que participaram da paralisação, exercendo o seu direito de greve, terão a oportunidade de compensar as horas não trabalhadas. Isso será realizado de acordo com o *Termo de Acordo para Compensação de Horas*, assinado em 29 de agosto de 2024, e eventuais ajustes adicionais que possam ser negociados com as entidades signatárias deste anexo.

XIV - O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) envidará todos os esforços, em parceria com o Ministério da Previdência Social (MPS), para atender às demandas relacionadas ao cumprimento do Termo de Acordo de Greve nº 01/2022. A discussão contará com a participação tanto do Ministério da Previdência Social (MPS) quanto do Ministério da Gestão e Inovação (MGI), cada um participante dentro de suas respectivas competências.

Brasília em 16 de setembro de 2024

Carlos Roberto Lupi
Ministro da Previdência Social

Alessandro Antônio Stefanutto
Presidente do INSS

Representante Sindical

Representante Sindical